

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2011 (Apensado Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2011)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”

Autor: Deputado André Zacharow e outros

Relatora: Deputada ÉRIKA KOKAY

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA LILIAM SÁ

O **Art. 14.** da Constituição Federal diz que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (ECR nº 4/94 e EC nº 16/07) plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

Mais adiante, no § 3º do **Art. 226**, está escrito: - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. O próprio Ministro Ricardo Lewandowski em seu voto no STF ao julgar ação direta de inconstitucionalidade (ADIN nº 4.277) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 132), corroborou o texto constitucional, confira-se o trecho, *in verbis*: “- Verifico, ademais, que, nas discussões travadas na Assembleia Constituinte, a questão do gênero na união estável foi amplamente debatida quando se votou o dispositivo em tela, concluindo-se de modo insofismável que a união estável abrange, única e exclusivamente, pessoas de sexo distinto”.

Apesar disso, o STF que é o órgão constitucionalmente encarregado de guardar a Constituição, deliberada e assumidamente, adulterou seu texto e sua eficácia, quando deixou de acompanhar o Ministro Lewandowski e votou contra este dispositivo.

Por tudo isso, entendemos que uma mudança de tamanha envergadura, que visa alterar costumes milenares, que vem despertando aguerridos posicionamentos diametralmente opostos e até mesmo, enfrentamentos físicos, tem a obrigação de ouvir a nação e a sua vontade soberana, em resposta a estes dois Projetos de Decreto Legislativo que tramitam apensados e propõe plebiscito.

Como visto, alterado o sentido original da Carta Magna, por via transversa, conforme assumido claramente pelo Ministro Lewandowski, é imperioso que se convoque o povo para se manifestar sobre a matéria. Impedir o pronunciamento popular será castrar a democracia.

Assim, considerando todos os argumentos acima citados, voto pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 232, de 2011, da autoria do Deputado André Zacharow e PDC nº 521, de 2011, da autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, na forma proposta por seus autores.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Liliam Sá PSD/RJ